Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 28 DE SETEMBRO DE 2022 • EDIÇÃO 574 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.: 4.934/2022

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 2° Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº.: 4.934/2022 **DE: 27/09/2022**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.302.0009.2.255	OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA UPA BARRA				
3.3.90.00.00.00.00			022	1.000.000,00	
56.03.10.302.0009.2.256	OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA UPA LAGOMAR				
3.3.90.00.00.00.00			022	400.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.400.000,00					
TOTAL ANULADO: 1.400.000,00					

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.302.0009.2.255	OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA UPA BARRA				
3.1.90.00.00.00.00			022		850.000,00
3.1.91.00.00.00.00			022		200.000,00
56.03.10.302.0009.2.256	OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA UPA LAGOMAR				
3.1.90.00.00.00.00			022		300.000,00
3.1.91.00.00.00.00			022		50.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.400.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 1.400.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
022	1.400.000,00	1.400.000,00
TOTAL:	1.400.000,00	1.400.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.935/2022

Vereador Autor: George Jardim e Rond Macaé

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimento de recreação infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil de rede privada deverão capacitar professores e funcionário em noções de primeiros socorros.
§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.
§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou recreação será defina em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.
§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.
Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso do estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situação de emergência e urgência médica, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.
§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.
§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou recreação das redes públicas e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimentos emergencial à população.
Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e nome dos profissionais capacitados.
Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicara a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:
I – notificação de descumprimento da Lei;
II – multa, aplicada em dobro em caso de reincidência: ou
III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.
Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata a Lei deverão estar integrados à rede de tenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.
Art. 6º O poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos neste Lei.
Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitentas) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé
162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br
Macaé